



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.827

DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 22/10/2021.

**JOSÉ SALVINO DE MENEZES**  
Secretário da Casa Civil

*“Autoriza o poder executivo a conceder premiação às equipes e atletas participantes do Campeonato de Futebol Amador e da copa Haroldo Carrilho e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica constituída no Município de Goianésia, a premiação em dinheiro para **O CAMPEONATO AMADOR SÉRIE A e COPA HAROLDO CARRILHO**.

**Art. 2º** Esta Lei autoriza a realização do CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL SÉRIE A e COPA HAROLDO CARRILHO com premiação em dinheiro, cumprindo assim com o compromisso de oferecer a comunidade local possibilidades de práticas de atividades esportivas como objeto de entretenimento e lazer.

**Art. 3º** Ficará a cargo da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer distribuir da melhor forma possível a premiação em: **1º e 2º lugares, goleiro menos vazado, artilheiro da competição e incentivo a participação das equipes não classificadas para final**.

**Art. 4º** O valor total destinado a premiação é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) e será distribuído conforme os incisos I, II e III deste artigo e suas respectivas alíneas:

**I-Campeonato Amador Série A – R\$ 13.000,00**

- a) 1º lugar.....- R\$ 8.000,00
- b) 2º lugar.....- R\$ 4.000,00
- c) Artilheiro.....- R\$ 500,00
- d) Goleiro menos vazado.....- R\$ 500,00

**II- Copa Haroldo Carrilho – R\$ 5.000,00**

- a) 1º lugar.....- R\$ 3.500,00
- b) 2º lugar.....- R\$ 1.500,00



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**III- Premiação por incentivo a participação das equipes inscritas – R\$ 12.000,00**

a) O valor que trata o inciso III será dividido proporcionalmente aos times participantes do campeonato Amador que não conseguiram classificação para a Final da Série A e Copa Haroldo Carrilho.

**Art. 5º** O valor descrito no artigo anterior poderá ser corrigido monetariamente de acordo com IPCA, nos anos seguintes, dentro das possibilidades orçamentárias/financeiras do Município.

**Art. 6º** As premiações serão pagas diretamente aos atletas contemplados – artilheiro e goleiro menos vazado - sendo seu valor dividido na hipótese de igualdade, e ao representante das equipes classificadas do 1º e 2º lugar e também a premiação por incentivo, nas duas modalidades da competição.

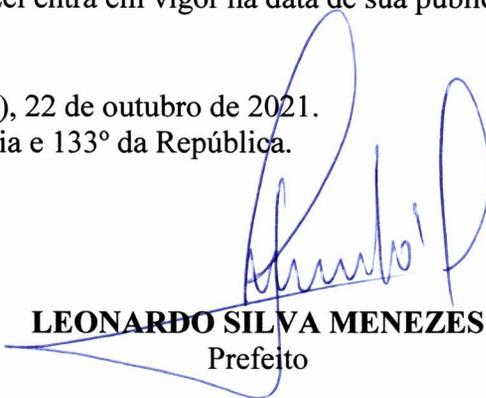
**Art. 7º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com outros órgãos públicos bem como com instituições privadas para a realização das competições de que trata esta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 3.603, de 26 de abril de 2018.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 22 de outubro de 2021.  
68º de Goianésia e 133º da República.

  
**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito